

Rivania Selma de Campos Ferreira

De: Presidência
Enviado em: terça-feira, 30 de agosto de 2022 10:37
Para: Rivania Selma de Campos Ferreira
Assunto: ENC: Ofício GP/JF n.º 054/2022 - Devolução da Medida Provisória nº 1.135/2022
Anexos: OF-054- SF devolucao MP1135.pdf

De: Dep. Jandira Feghali [mailto:dep.jandirafeghali@camara.leg.br]
Enviada em: terça-feira, 30 de agosto de 2022 10:23
Para: Presidência <presidente@senado.leg.br>
Cc: Joao Batista Marques <JMARQUES@senado.leg.br>
Assunto: Ofício GP/JF n.º 054/2022 - Devolução da Medida Provisória nº 1.135/2022

Você não costuma receber emails de dep.jandirafeghali@camara.leg.br. [Saiba por que isso é importante](#)

A Sua Excelência o Senhor
Rodrigo Pacheco
Presidente do Congresso Nacional

Com cumprimentos, de ordem da deputada Jandira Feghali, encaminhamos anexo o Ofício GP/JF n.º 054/2022 - Devolução da Medida Provisória nº 1.135/2022.

Atenciosamente,
Gabinete da Deputada Jandira Feghali – PCdoB/RJ



Câmara dos Deputados

Brasília, 30 de agosto de 2022.

Ofício GP/JF n.º 054/2022

A Sua Excelência o Senhor,

RODRIGO PACHECO

Presidente do Congresso Nacional

ASSUNTO: Devolução da Medida Provisória nº 1.135/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Com cordiais cumprimentos, manifestamos a Vossa Excelência nossa perplexidade com a edição da Medida Provisória nº 1.135/2022, que altera a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, e a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, para dispor sobre o apoio financeiro ao setor cultural e ao setor de eventos.

A MP 1.135 inverte a lógica do processo legislativo, em afronta ao texto constitucional, tornando letra morta o conteúdo de disposições em três normas que tiveram vetos derrubados pelo Congresso Nacional. Ao longo de 2022, o Congresso aprovou duas proposições para apoio à cultura. A primeira, uma lei complementar (LC 195) para obrigar ao governo conceder apoio financeiro aos estados, DF e municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural. A segunda, uma lei instituindo (Lei 14.399) a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil. Outra proposição objeto de veto foi a Lei nº 14.148, que dispõe sobre ações emergenciais e temporárias destinadas ao setor de eventos e institui o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse).

No Art. 1º, a MP altera o Art. 3º (caput e §11) da Lei Complementar 195 (em arrepio à vedação expressa de MP versar sobre matéria reservada a Lei Complementar, constata-se do Art. 62, §1º, III). Com a alteração, a obrigatoriedade de



Câmara dos Deputados

transferir R\$ 3,8 bilhões em 2022, foi transformada em uma simples autorização que pode ou não ser executada em 2023 – já que o prazo pode ser prorrogado para 2024.

O Art. 2º da MP altera a Lei nº 14.399. Essa lei obriga a União a executar de 2023 a 2027, R\$ 3 bilhões anualmente dentro da Política Nacional de Cultura. Com as modificações, o governo transforma a obrigatoriedade em simples autorização, adia sua implementação para 2024 e ainda impõe um valor máximo para sua execução, quando a Lei determinava R\$ 3 bilhões.

O Art. 3º da MP sobrescreve um texto autorizativo sobre o conteúdo do Art. 6º que assegurava às empresas beneficiárias do Perse o direito a indenização baseada nas despesas com pagamento de empregados durante o período da pandemia da Covid-19 e da Espin.

Fruto dessas modificações, três conjunto de vetos derrubados foram desconstituídos:

- em relação aos auxílios previstos para 2022, na LC 195, a MP os transformou de obrigatórios em autorizativos e os transferiu de 2022 para 2023;

- em relação às despesas da política nacional de cultura (Lei nº 14.399) as despesas obrigatórias previstas para serem executadas de 2023 a 2027, foram transformadas em despesas discricionárias (que podem ou não ser executadas) e adiadas para os exercícios seguintes;

- em relação ao Perse, o governo transformou um direito a indenização devida a diversas empresas em a uma simples expectativa limitada a um valor global máximo de R\$ 2,5 bilhões, para o qual poderão concorrer apenas algumas empresas em determinadas condições.

Por atentar contra o processo legislativo e diversos preceitos constitucionais, contra a vontade expressa do Congresso Nacional que aprovou por maioria absoluta as normas e derrubou os vetos a elas impostos, entendemos que a MP deve ser devolvida de imediato.



Câmara dos Deputados

Resta dizer que editada em 29 de agosto, e diante da possibilidade de prorrogação de sua vigência, a MP pode vigorar até o final deste exercício. Se assim ocorrer, a execução prevista para 2022 (dos recursos da LC 195) deixará de existir. Da mesma forma, a obrigação de fazer constar da proposta de lei orçamentária para 2023 (que será enviada ao CN até dia 31 de agosto) os recursos previstos pela Lei 14.399. Desta forma, com a MP 1.135, o governo pode conseguir o seu intento de desconsiderar as normas que foram objeto da derrubada dos vetos.

Pelo exposto, consideramos inaceitável que tal medida tenha tramitação e esperamos imediata ação para que prevaleça a independência do Poder Legislativo, de outra forma qualquer Lei aprovada pode ser indefinidamente postergada por vontade exclusiva do Poder Executivo. Um grave precedente que fragiliza o processo legislativo.

Atenciosamente,

Dep. Jandira Feghali

PCdoB/RJ

Dep. Renildo Calheiros

PCdoB/PE

Dep. Alice Portugal

PCdoB/BA

Dep. Daniel Almeida

PCdoB/BA

Dep. Márcio Jerry

PCdoB/MA

Dep. Orlando Silva

PCdoB/SP

Dep. Professora Marcivania

PCdoB/AP

Dep. Perpétua Almeida

PCdoB/AC